



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9152 - grad@unifal-mg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Regimento Interno Do Departamento de Direitos Humanos e Inclusão (DDHI) da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O COLEGIADO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 do Regimento da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, aprovado pela Resolução nº 41, de 19/7/2018, do Conselho Universitário,

CONSIDERANDO o que foi decidido em sua 28ª Reunião, realizada em 18 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23087.008605/2019-50,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização, as competências e o funcionamento Do Departamento de Direitos Humanos e Inclusão (DDHI) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

Art. 2º O Departamento de Direitos Humanos e Inclusão é o órgão da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UNIFAL-MG responsável pelo planejamento, execução, monitoramento e disseminação do conjunto de medidas para a promoção e proteção dos direitos humanos, voltadas ao respeito às diversidades, a igualdade de oportunidades e de equidade, por meio de ações e serviços de acessibilidade para os(as) estudantes com deficiência, transtornos específicos da aprendizagem, transtornos do espectro autista (TEA), altas habilidades e superdotação; bem como, ao enfrentamento dos estereótipos de gênero, étnico-racial, religião, origem, idade, situação social, econômica e cultural, orientação sexual e identidade de gênero, dentre outros e ao combate às atitudes de discriminação a eles relacionados, como o racismo, homofobia, transfobia, misoginia, dentre outros.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 3º O Departamento de Direitos Humanos e Inclusão possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenador(a) do Departamento de Direitos Humanos e Inclusão (DDHI);

II - Núcleo de Acessibilidade (NAI/UNIFAL-MG);

IV - Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI/UNIFAL-MG);

VI - Núcleo de Diversidade Sexual e Gêneros (Diverges/UNIFAL-MG);

VI - Núcleo de Atenção à Mulher (NAM/UNIFAL-MG).

Seção I Do Chefe do Departamento

Art. 4º O(a) Coordenador(a) do Departamento de Direitos Humanos e Inclusão será designado(a) pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis e nomeado pelo Reitor.

Art. 5º Compete ao(à) Coordenador(a) do Departamento:

- I - representar e responder pelas ações do Departamento;
- II – - subsidiar a elaboração do plano anual de atividades da Prace;
- III - coordenar as atividades em conformidade com as diretrizes traçadas pelo Colegiado de Assuntos Estudantis;
- IV - gerir os recursos humanos e patrimoniais e processo organizacional deste Departamento;
- V - desempenhar e supervisionar tarefas administrativas;
- VI - deliberar sobre requerimentos, recursos ou processos solicitados individualmente por estudantes, resguardando relatos pessoais, com implicações éticas no atendimento, vinculadas à competência do Departamento;
- VII - envidar esforços na captação de recursos financeiros para fomentar os programas;
- VIII - assessorar atividades de ensino, pesquisa e extensão, ligadas às áreas de cada Departamento;
- IX - desempenhar outras atividades em parceria com os demais Departamentos da Prace e outros órgãos da UNIFAL-MG; e
- X - executar demais atividades inerentes à área de Direitos Humanos e Inclusão não descritas no presente Regimento e/ou delegadas pelo Reitor.

Seção II Dos Núcleos

Art. 6º Os Núcleos de Direitos Humanos e Inclusão são Comissões Permanentes, nomeadas pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis com mandato de 2(dois) anos, para a elaboração de pesquisas e ações inerentes ao problema específico.

Art. 7º Os Núcleos têm como princípio a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na elaboração, desenvolvimento e execução de suas ações.

Art. 8º São funções comuns aos Núcleos:

- I - realizar estudos e pesquisas voltados aos temas atinentes à área de atuação do Departamento;
- II - desenvolver programas e projetos ligados à promoção e proteção dos Direitos Humanos e Inclusão;
- III - implementar ações voltadas à Educação em Direitos Humanos;
- IV - estimular, apoiar e fortalecer as iniciativas oriundas da comunidade acadêmica direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades;
- V - estabelecer o diálogo com instituições da Administração Pública Federal e com a sociedade civil;
- VI - formular e propor políticas e marcos normativos para a atuação institucional, voltadas à promoção e proteção dos direitos humanos e Inclusão; e
- VII - apoiar a UNIFAL-MG na articulação com outros órgãos da administração pública federal e os governos estaduais, municipais e do Distrito Federal, no que tange aos Direitos Humanos e Inclusão.

Parágrafo único. As ações e serviços dos Núcleos devem ser articuladas entre si nos processos de planejamento, execução e avaliação.

Art. 9º Os Núcleos são compostos por Servidores da UNIFAL-MG efetivos, visitantes, substitutos ou em colaboração técnica.

§ 1º Os núcleos devem ser compostos por no mínimo 3 servidores, por adesão espontânea.

§ 2º Membros da sociedade civil organizada, com adesão ao tema e capilaridade no público-alvo das ações do núcleo, podem ser membros extraordinários dos núcleos.

§ 3º Os(As) Presidentes(as) dos Núcleos serão nomeados pelo(a) Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis ouvido o(a) Coordenador(a) do DDHI.

§ 4º O mandato do presidente de cada núcleo é de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Art. 10. Respeitadas as áreas de atuação de cada Núcleo, compete aos Presidentes(as):

- I - subsidiar a elaboração do plano anual de atividades do Departamento;
- II - desempenhar e supervisionar tarefas administrativas;
- III – convocar e presidir as reuniões de cada Núcleo;
- IV - fornecer relatórios e dados relacionados às atividades de cada Núcleo, quando solicitados;
- V - assessorar atividades de ensino, pesquisa e extensão, ligadas às áreas de cada Núcleo;

VI - deliberar sobre requerimentos, recursos ou processos solicitados individualmente por estudantes, resguardando relatos pessoais, com implicações éticas no atendimento, vinculadas à competência de cada Núcleo;

VII - desempenhar outras atividades em parceria com os demais Núcleos do Departamento e outros órgãos da UNIFAL-MG; e

VIII - desempenhar outras atividades que não estejam previstas nesse regimento, mas vinculadas à competência de cada Núcleo e/ou atribuídas pelo(a) Coordenador(a) do Departamento.

Art. 11. O Núcleo de Acessibilidade (NAI/UNIFAL-MG) é o setor responsável pelo planejamento, execução, monitoramento e disseminação do conjunto de políticas, ações e serviços de acessibilidade para os(as) estudantes com deficiência, transtornos específicos da aprendizagem, transtornos do espectro autista (TEA), altas habilidades e superdotação, a fim de que alcancem o desenvolvimento máximo possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 12 Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI/UNIFAL-MG) é o setor responsável de participar da constituição, avaliação e produção de conhecimentos relacionados às políticas institucionais relativas aos direitos humanos e às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de História e Cultura Africanas e Afro-brasileiras e História e Cultura Indígenas, bem como pelo planejamento, execução, monitoramento e disseminação de políticas, ações e serviços institucionais voltados ao enfrentamento e combate ao racismo.

Art. 13 Núcleo de Diversidade Sexual e Gêneros (Diverges/UNIFAL-MG) é o setor responsável pelo planejamento, execução, monitoramento e disseminação do conjunto de políticas, ações e serviços de combate à homofobia e transfobia, buscando construir ações de respeito às diferentes identidades sexuais e de gênero.

Art. 14 Núcleo de Atenção à Mulher (NAM/UNIFAL-MG) é o setor responsável pelo planejamento, execução, monitoramento e disseminação do conjunto de políticas, ações e serviços de enfrentamento, combate e a erradicação da cultura de violência de Gênero, materializada sob a forma de agressão física e psicológica, estupro, assédio sexual, assédio moral, misoginia, sexismo, desrespeito e desqualificação intelectual, a discriminação contra mulheres em espaços e cursos tradicionalmente masculinos, o acesso desigual a recursos de pesquisa e bolsas de estudos, dentre outros.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Assuntos Estudantis em observância das normas vigentes.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON FERREIRA LIMA

Presidente do Colegiado de Assuntos Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Ferreira Lima, Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis**, em 19/06/2019, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0145249** e o código CRC **3F55DC4**.